



EDITAL Nº 222/2023

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS PERMANÊNCIA À DISCENTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO HABILITADOS AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UESB

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, e observando as disposições da Resolução Consu nº 011/2008, torna público que estarão abertas, no período de 15 a 30/09/2023, as inscrições de candidatos aos Auxílios Permanência oferecidos pelo Programa de Assistência Estudantil da Uesb, nas modalidades de Auxílio Integral, Auxílio Moradia, Auxílio Transporte Urbano e Auxílio Transporte Intermunicipal, cuja seleção se regerá pelas disposições que integram o presente Edital e observará as Normas de Concessão da Portaria nº 138/2022, de 21/03/2022, e Portaria nº 097, de 24/02/2023.

1. DA FINALIDADE

- Os Auxílios Permanência do Programa de Assistência Estudantil, nas modalidades de Auxílio Integral, Auxílio Moradia, Auxílio Transporte Urbano e Auxílio Transporte Intermunicipal têm por finalidade contribuir para a permanência, nos cursos de graduação da Uesb, dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda per capita familiar até um salário mínimo e que sejam Habilitados ao Programa de Assistência Estudantil – Prae;
- O estudante deverá ser contemplado com apenas uma das modalidade do auxílio do Programa de Assistência Estudantil – Prae, entre as descritas no item 2 deste Edital;

2. DAS MODALIDADES E VALORES DOS AUXÍLIOS

Os auxílios permanência a serem concedidos aos estudantes, por meio do presente Edital, em consonância com a Portaria nº 138/2022, de 21/03/2022, com valores atualizados pela Portaria nº 097, de 24 de fevereiro de 2023, envolvem as seguintes modalidades:

Integral – auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), ao discente que apresentar maior vulnerabilidade socioeconômica, que seja classificado na avaliação com parecer favorável do Serviço Social, e que tenha necessidades referentes à: Moradia e Transporte Urbano, ou Moradia e





Medicamento para Doença Crônica, ou Transporte, Medicamento e/ou materiais para procedimentos em saúde no caso de Doença Crônica e Alimentação ou Moradia e outras situações de vulnerabilidade, que possam comprometer a permanência do estudante no curso.

- Moradia auxílio concedido, no valor de R\$ 450,00, ao discente selecionado que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social, e, preferencialmente, sua residência de origem esteja a partir de 100 km de distância do campus onde estuda.
- II. Transporte Intermunicipal auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 250,00, ao discente selecionado que residir com sua família na zona rural do município do campus onde estuda e/ou em municípios circunvizinhos, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social.
- III. Transporte Urbano auxílio concedido, no valor mensal de R\$ 120,00, ao discente selecionado que reside na cidade do *campus* onde estuda, desde que sua residência esteja a uma distância superior a 2 km do *campus*, e que seja classificado na avaliação socioeconômica com parecer favorável do Serviço Social.

3. DO PÚBLICO ALVO

O presente Edital destina-se aos discentes habilitados ao Programa de Assistência Estudantil da Uesb, dos seus três *campi*, com renda mensal familiar *per capita* até um salário mínimo, desde que não esteja recebendo Auxílio Permanência do Programa Mais Futuro.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Para o presente Edital serão aplicados recursos previstos no Orçamento da Uesb para o ano de 2024, sob ordenamento financeiro da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (PROAPA).
- 4.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Uesb, para pagamento dos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil, distribuídos entre os três campi da Uesb, obedecendo a quantidade de auxílios especificadas no item 5 deste Edital.
- 4.3. Os recursos destinados neste Edital não utilizados durante sua vigência serão remanejados para outras ações da gestão do Atendimento ao Estudante Universitário.





5. DA QUANTIDADE DE AUXÍLIOS

Serão oferecidos 420 (quatrocentos e vinte) auxílios permanência para discentes dos 03 (três) campi assim distribuídos:

AUXÍLIOS	ITAPETINGA	JEQUIÉ	VITÓRIA DA CONQUISTA	TOTAL (por modalidade)
Integral	25	40	70	135
Moradia	25	30	50	105
Transp. Interm.	20	30	30	80
Transp. Urbano	20	25	55	100
Total (por campus)	90	125	205	420

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas no período de 15 a 30/09/2023, exclusivamente, através do Formulário de Inscrição online, disponível por meio do link https://forms.gle/acqDjVejstgfiLbP7, devendo, após preenchimento, ser anexado o Requerimento de Solicitação para Participação de Processo Seletivo para Concessão de Auxílio Permanência do Programa de Assistência Estudantil (ANEXO I deste Edital), devidamente assinado.
- No ato da inscrição o estudante deverá sinalizar apenas uma opção entre as modalidades de auxílio do Programa de Assistência Estudantil – Prae, conforme descrito no item 2 deste Edital.
- Em caso de contradição entre as informações prestadas no formulário de inscrição e no 6.3 Requerimento de Solicitação para Participação de Processo Seletivo para Concessão de Auxílio Permanência do Programa de Assistência Estudantil, será considerado a opção realizada no Requerimento (ANEXO I deste Edital).

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1. O processo seletivo dos candidatos para os Auxílios Permanência será coordenado pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (PROAPA) e executado pelo Servico Social.
- 7.2 Os auxílios serão concedidos apenas a discentes Habilitados ao Prae, com renda familiar per capita até um salário mínimo, que se inscreverem por meio do formulário de inscrição online e que anexarem o requerimento (ANEXO I deste Edital), citado no subitem "6.1.





A qualquer tempo poderá ser realizada visita domiciliar por Profissional do Serviço Social, para confirmação de informações prestadas ou esclarecimento de dúvidas, usando da prerrogativa assegurada no artigo 5°, inciso IV, da Lei 8.662/1993, que dispõe sobre as competências do referido profissional...

8. DOS CRITÉRIOS E BAREMA PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

- 8.1 Os candidatos que entregarem toda a documentação, em conformidade com o subitem 6.1. deste Edital, serão classificados com base na análise e pontuação da documentação, de acordo com o Barema utilizado no processo de Habilitação ou Renovação da Habilitação/Socioeconômica (ANEXO II deste Edital);
- 8.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida no Barema da Habilitação ou Renovação da Habilitação;
- Serão selecionados até o número de auxílios disponibilizados, conforme previsto no ítem 5, 8.3 obedecendo o quantitativo para cada campus, a estrita ordem de classificação e a disponibilidade orçamentário-financeira definida para este Edital;
- Em caso de empate terá prioridade o discente que, necessariamente nessa ordem: 8.4
- a) tiver menor renda per capita familiar;
- b) tiver maior número de membros na família;
- c) tiver maior distanciamento entre o *campus* onde estuda e a residência do grupo familiar.
- 8.5 Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil não poderão, sob qualquer hipótese, ser concedidos concomitantemente, e nem acumular com a Bolsa Permanência do Programa Mais Futuro. Não será permitido, ainda, migração ou cancelamento da Bolsa Permanência do Programa Mais Futuro para concorrer às bolsas do PRAE.
- Os discentes contemplados com os Auxílios Permanência do Programa de Assistência 8.6 Estudantil poderão participar das demais ações da Assistência Estudantil da Uesb.
- 8.7 No caso de persistirem vagas remanescentes para os auxílios do Programa de Assistência Estudantil, serão convocados os discentes na lista de Cadastro de Reserva, obedecendo a ordem de classificação, conforme o subitem 8.2.

9. DO CRONOGRAMA

As atividades do processo seletivo ocorrerão nas datas constantes do cronograma 9.1 abaixo





Período da Inscrição	15 a 30/09/2023	
Análise do Serviço Social da PROAPA	02/10/2023 a 01/11/2023	
Divulgação do Resultado Parcial (pré- recursos)	06/11/2023	
Prazo para interposição de Recursos	7 e 8/11/2023	
Publicação do Resultado dos Recursos e Republicação do Resultado Final (se houver alteração)	22/11/2023	

As datas constantes do cronograma poderão ser alteradas pela PROAPA, sendo que quaisquer modificações serão devidamente comunicadas, através de divulgação no site oficial da Uesb e publicado em Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

10. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A lista com os nomes dos discentes que serão beneficiados com os Auxílios do Programa de Assistência Estudantil será publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), na página oficial da Uesb, respeitando os critérios estabelecidos nos subitens 8.1 e 8.2.

11. DOS RECURSOS

- 11.1 O estudante que se sentir prejudicado com o resultado, poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado em DOE, devendo apresentar em formulário próprio (ANEXO III deste Edital), devidamente fundamentado e enviado em **PDF único**, exclusivamente, para o e-mail do Programa de Assistência Estudantil (Prae) do campus, conforme endereços a seguir e documentalmente justificado, colocando no como ASSUNTO do e-mail: [RECURSO] - NOME COMPLETO DO ESTUDANTE.
 - a) <u>Campus</u> de <u>Itapetinga</u> Coordenação de Acesso, Permanência Ações Afirmativas(Coapa/IT) – e- mail: prae.ita@uesb.edu.br;
 - b) Campus de Jequié Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas(Coapa/JQ) - e-mail: prae.jq@uesb.edu.br;
 - c) Campus de Vitória da Conquista Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa/VC) – e-mail: prae.vca@uesb.edu.br.
- 11.2 Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pelo Serviço Social da Equipe Multidisciplinar, e, em 2ª instância, pelo Comitê Gestor de Ações Afirmativas, da PROAPA;





- Não serão aceitos recursos interpostos através de outro meio que não seja o especificado nestas normas e, nem fora do prazo estipulado pelo cronograma apresentado no subitem 9.1.
- O resultado final, após análises dos recursos, será divulgado no DOE, na página oficial da 11.4 Uesb.

12. DO TERMO DE COMPROMISSO

- 12.1 O Termo de Compromisso é um instrumento jurídico que dispõe sobre os direitos e deveres dos proponentes, prazo de vigência, e condições para manutenção do auxílio previsto no presente Edital;
- 12.2 Os candidatos selecionados por meio deste Edital, que não possuem o Cadastro Externo no sistema SEI Bahia, deverão efetuar o seu cadastro no SEI Bahia, através do link https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadas tro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_e preencher o **Termo de Declaração de Concordância e Veracidade**, e enviar para o setor de cadastro da UESB, através do e-mail pcf@uesb.edu.br, junto com o Comprovante de a cópia autenticada do Comprovante de Residência, a cópia autenticada de documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, Carteira Profissional ou Passaporte), para a finalização e validação do Cadastro Externo;
- 12.3 O acesso externo ao SEI Bahia é obrigatório para a assinatura eletrônica do Termo de Compromisso para a Concessão do Auxílio;
- 12.4 Todos os discentes selecionados assinarão eletronicamente o Termo de Compromisso através do Acesso Externo no SEI Bahia;
 - Os trâmites para a efetiva concessão do Auxílio ao discente selecionado estarão condicionados à assinatura do respectivo termo publicado em DOE.

13. DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO E DOS DADOS BANCÁRIOS

- 13.1 Para o recebimento do auxílio, o estudante deverá:
 - 13.1.1 apresentar, após o resultado final, as cópias dos seguintes documentos: RG, CPF, PIS/NIS/NIT, cópia legível do Comprovante de Residência em nome do estudante, ou dos pais, ou do responsável familiar, ou, caso esteja em nome de terceiro, uma declaração de residência (ANEXO IV deste Edital) ou contrato de locação com a comprovação da residência do locatário/proprietário; e Comprovante de Conta Bancária (conta corrente ou conta digital), em arquivos separados e em formato PDF ou IMG;





- assinar eletronicamente o Termo de Compromisso no sistema SEI/Bahia, através 13.1.2 do acesso externo que será disponibilizado pela Coapa do campus.
- 13.2 É dever do estudante contemplado acompanhar diariamente as publicações na página oficial da Uesb e verificar as mensagens enviadas pela Coapa do campus no e-mail cadastrado pelo estudante no sistema do Prae, para entrega de documentos solicitados para montagem dos processo de pagamento;
- 13.3 O estudante contemplado terá até 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação solicitada pela Coapa do campus e estar com o cadastro externo ativo no sistema SEI Bahia. Em caso do estudante não apresentar a documentação no prazo estipulado, a PROAPA deverá fazer a convocação do próximo estudante da lista de Cadastro de Reserva, obedecendo a ordem de classificação e modalidade de auxílio aprovada pelo serviço social.
- 13.4 Os documentos referidos no subitem 13.1.1, acima, deverão ser encaminhados para o e-mail da Coapa do *campus* onde o discente estuda, conforme endereços a seguir:
 - a) Campus de Itapetinga e-mail: prae.ita@uesb.edu.br;
 - b) Campus de Jequié e-mail: prae.jq@uesb.edu.br;
 - c) Campus de Vitória da Conquista e-mail: prae.vca@uesb.edu.br;
- 13.5 Os auxílios poderão ser pagos em conta corrente ou conta digital (em nome do próprio estudante) de qualquer banco.
- 13.6 Não serão aceitas contas:
- com mais de um titular;
- abertas com nome e CPF diferente ao do estudante beneficiário.
- 13.7 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta corrente ou conta digital antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

14. DAS CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS

14.1 Para manutenção do direito ao Auxílio Permanência, o discente contemplado ficará obrigado a cumprir as determinações da Portaria nº 138/2022 e da Resolução nº 11/2008, aprovada pelo Conselho Superior Universitário (Consu), atendendo às seguintes exigências:





- apresentar, obrigatoriamente, durante o tempo de recebimento do auxílio qualquer alteração na situação socioeconômica de seu grupo familiar, assim como qualquer alteração de meios de contato (e-mail, endereço e números de telefone);
- frequentar regularmente as aulas;
- entregar o Atestado de Frequência ao setor de Assistência Estudantil do seu respectivo campus ao final de cada Unidade Letiva conforme o Calendário Acadêmico, sendo que o não cumprimento deste ocasionará a suspensão do pagamento do auxílio ou entrega do equipamento até que a situação seja regularizada;
- d) não trancar e não abandonar o curso ou semestre;
- não ser reprovado por falta em mais de duas disciplinas durante o curso (a contar a partir da data de recebimento da bolsa do Prae);
- f) não obter escore menor que a média 5,0 (cinco) no seu histórico escolar durante o período que estiver cursando;
- não ultrapassar a renda per capita de um salário mínimo; g)
- participar do processo de recadastramento, renovação socioeconômica; h)
- frequentar e participar das ações/atividades propostas pela Equipe Multidisciplinar i) para as quais for convocado, apresentando justificativa documentada em caso de ausência;
- comunicar, via carta formal, seu desligamento do Prae em caso de trancamento, j) desistência ou abandono do curso de graduação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do fato, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.
- comparecer a todo e qualquer chamado e/ou convocatória do Setor de Assistência e Assuntos Estudantis, sob pena de suspensão ou perda do auxílio, obrigando-se a acompanhar as publicações do setor nos portais oficias da universidade;
- apresentar, a qualquer tempo e quando solicitados pela Equipe Multidisciplinar, novos documentos para comprovação e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, caso necessário.
- 14.2 As exigências constantes nas letras "c", "d", "e" e "f" do subitem 14.1. serão verificadas semestralmente pelo serviço pedagógico da Coapa.
- 14.3 O discente beneficiado será avaliado periodicamente e poderá ser convocado pelo setor a qualquer tempo, via e-mail, desde que haja indicação por parte da Equipe Multidisciplinar. Não serão aceitas justificativas de não comparecimento por motivo de não recebimento das convocatórias, obrigando-se o beneficiado a manter os dados para contato (endereços de email e telefone) sempre atualizados.
- 14.4 Os discentes contemplados com os auxílios poderão participar das demais ações do Programa de Assistência Estudantil (Prae) da Uesb.





- 14.5 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido por livre vontade do discente beneficiário ou em caso de descumprimento das condições para permanência no Programa.
- 14.6 O discente beneficiário que perder o direito ao Auxílio continuará habilitado ao Programa de Assistência Estudantil (Prae), podendo participar das demais ações da Assistência Estudantil oferecidas pela PROAPA.

15. DAS VAGAS REMANESCENTES

- 15.1 O discente interessado e que não tenha sido contemplado com o auxílio, poderá ser convocado para preenchimento de vagas remanescentes a qualquer tempo, dentro da vigência destas normas, desde que atenda aos critérios socioeconômicos estabelecidos para recebimento das mesmas, devendo, para isso, acompanhar constantemente as publicações e/ou convocatórias oficiais da PROAPA e comparecer dentro dos prazo estipulado no subitem 13.3 deste Edital;
- 15.2 O comparecimento fora do prazo estipulado nas convocações da PROAPA implicará na perda irrevogável do direito ao Auxílio, sendo convocado o próximo estudante classificado na lista de cadastro de reserva;
- 15.3 A efetiva concessão do Auxílio ao discente convocado, para as vagas remanescentes, será configurado quando da assinatura do Termo de Compromisso, conforme estabelece o subitem 12.4 deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 16.1 O discente interessado nos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil deverá observar as normas deste Edital, e, em caso de ser beneficiado, se compromete a cumprir todas as exigências e condições nela constantes, inclusive acompanhar as publicações de resultados, prorrogações de prazo, convocatórias para entrega de documentos e assinatura de Termos de Compromisso, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto;
- 16.2 O discente beneficiado terá imediatamente cancelado o direito ao recebimento do Auxílio, a partir da data do trancamento, abandono, conclusão do curso ou cancelamento de matrícula, não cabendo recurso ou renovação do benefício;
- 16.3 A renovação do Auxílio acontecerá semestralmente, mediante avaliação e parecer pedagógico, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso assinado pelo beneficiário e das exigências constantes nas letras "c", "d", "e" e "f", do subitem 14.1;





- 16.4 O Serviço Social fará avaliação e emitirá parecer de renovação para o discente beneficiário que atenda aos critérios de recebimento do auxílio, que poderá ser cancelado automaticamente caso a renda per capita familiar ultrapasse o limite permitido;
- 16.5 A equipe da Coapa do *campus* onde o discente estuda, poderá, a qualquer tempo, de oficio ou por provocação de qualquer interessado, proceder à visita domiciliar para confirmação da veracidade dos dados apresentados pelo estudante durante o processo seletivo de habilitação/renovação, inclusive para revisão da avaliação socioeconômica do discente beneficiado;
- 16.6 A ocorrência de fraudes ou falsificações/irregularidades de documentos, assim como a inexatidão de dados relevantes nas declarações, ou de outra natureza, ou qualquer ilegalidade praticada que não atendam às exigências para a concessão do benefício, acarretará a perda sumária da concessão do auxílio, bem como a impossibilidade do beneficiário de participar de novo processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da Uesb, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua habilitação/renovação, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, sendo objeto de responsabilização. Confirmado o indício de fraude, o setor jurídico da Universidade será acionado para a instauração dos procedimentos cabíveis;
- 16.7 O presente Edital é constituído dos Anexos relacionados abaixo, que se encontram disponíveis no site oficial da Uesb http://www.uesb.br, e tornam-se parte integrante deste:
 - a) ANEXO I -Requerimento de Solicitação para participação na seleção de concessão dos Auxílios do Programa de Assistência Estudantil (Prae);
 - ANEXO II Barema da Habilitação ou Renovação da Habilitação/Socioeconômica do Prae:
 - **ANEXO III** Formulário para Interposição de Recurso.
 - d) ANEXO IV Declaração de Residência.
- 16.8 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos, em 1ª instância pelo Comitê Gestor do Programa de Assistência Estudantil, e submetidos, em 2ª instância, ao Consu.

Vitória da Conquista - BA, 14 de setembro de 2023.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES REITOR